

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES PARA OS BEBEDOUROS PARA AS UNIDADES DO SESC, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional) (nome), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0049/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de elementos filtrantes para os bebedouros para as unidades Sesc Faizalville, Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Sesc Mesa Brasil, Sesc Universitário e Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	LOCAL ENTREGA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refil para purificador	10	UND				
2	Kit refil para bebedouro	10	CJ				
3	Refil para purificador	12	UND				
4	Refil para purificador	5	UND				
5	Refil para purificador	10	UND				
6	Refil para purificador	8	UND				
7	Refil para purificador	4	UND				
8	Refil para purificador	2	UND				
9	Refil para purificador	2	UND				
10	Kit refil para bebedouro	16	CJ				
11	Refil para purificador	64	UND				
12	Refil para purificador	24	UND				
13	Kit refil para bebedouro	4	CJ				

14	Refil para purificador	8	UND				
15	Refil para purificador	16	UND				
16	Refil para purificador	12	UND				
17	Refil para purificador	4	UND				
18	Refil para purificador	6	UND				
19	Refil para purificador	6	UND				
20	Refil para purificador	8	UND				
21	Refil para purificador	8	UND				
22	Refil para purificador	6	UND				
23	Refil para purificador	3	UND				
24	Refil para purificador	6	UND				
25	Refil para purificador	3	UND				
26	Refil para purificador	12	UND				
27	Refil para purificador	5	UND				
28	Refil para purificador	3	UND				
29	Refil para purificador	3	UND				
30	Refil para purificador	3	UND				
31	Refil para purificador	12	UND				
32	Refil para purificador	18	UND				
33	Refil para purificador	50	UND				
34	Refil para purificador	50	UND				
35	Cartucho recarregável	10	UND				
36	Refil para purificador	10	UND				
37	Cartucho recarregável	10	UND				
38	Refil para purificador	10	UND				
39	Refil para purificador	180	UND				
40	Refil para purificador	10	UND				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 60 (sessenta) dias corridos, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0049/2023 – PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra emitido pelo Sesc Goiás.
- 4.2. Para fins de garantia será considerado o período de 03 (três) meses, contados da data do recebimento e aceite dos materiais.
- 4.3. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e conforme tópico 3. Especificações Técnicas do Termo de Referência.
- 4.4. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo normas de fornecimento de materiais, especificações métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologia.
- 4.5. A confirmação do recebimento dos itens dar-se-á após conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste documento.
- 4.6. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste documento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, sem ônus adicional ao Sesc/GO.
- 4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do (s) item (s), a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 4.8. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras conforme descrição de cada item, em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:
- a) Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)  
Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC  
Endereço: Avenida Ipanema, Nº 1.600, Qd.234,235, Setor Façalville, Goiânia/GO, Cep: 74.350-010, Telefone: 62 3522-6335.
- b) Sesc Anápolis (CNPJ:03.671.444/0006-51)  
Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC  
Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, S/N, Bairro Jundaí, Anápolis/GO, Cep: 75110-180, Telefone: 62 3902 6935.
- c) Sesc Campinas (CNPJ:03.671.444/0003-09)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Rio Grande Sul, Nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO, Cep:74520-070, Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

d) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua 15 esq. c/ Rua 19, Centro, Goiânia/GO, Cep: 74.030-030, Telefone: (62) 3933-1745.

e) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua C-197, Esq. Av C-198 e Rua C-224, QD.498, LT.01/21, nº 812, Jardim America, Cep: 74230-070, Goiânia/GO, Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-Feira: 8h às 18h.

f) Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, SN, Qd.02, Lt17, Setor Bela Vista, Cep:75.510-250, Itumbiara/GO.

g) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, Nº 2034, Setor Santa Maria, Jataí/GO, Telefone (64) 3605-0129, Contato: Cristiano Medeiros Carvalho.

h) Mesa Brasil (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, Qd. 45A, Lote 1 a 7, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, Horários de Funcionamento: 08h às 18h (segunda a sexta), Fone: (62) 3522-9500, Contato: Viviane/Rulia.

i) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, Nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO, CEP:75.696-320, Contato: (62) 3455-9400, Horário de entregas das 8h às 12h e 14 às 18h (segunda à sexta-feira).

j) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Universitária, Nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO, Cep: 74610-100, Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as penalidades previstas.

8.3. O transporte para a entrega dos itens será de responsabilidade da contratada, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em sua decorrência, os itens deverão ser transportados em veículos apropriados e devidamente higienizados.

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.6. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao prazo de entrega do produto especificado, não cabendo, portando, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de

Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

#### **SESC FAIÇALVILLE**

Fiscal: Patrícia F. Santos Nunes  
Matrícula 4926 CPF: xxx.xxx.xxx-42  
Chefia do Setor de Serviços Gerais

Suplente: Stanisleia Torres C. Caixeta  
Matrícula 10908 CPF: xxx.xxx.xxx-68  
Ass.Técnico I- Enc.de Serviços Gerais

#### **SESC ANÁPOLIS**

Fiscal: Paulo Vitor de Lima  
Matrícula 10561 CPF: xxx.xxx.xxx-68  
Chefe do Setor CAA

Suplente: Denis Edson L. Sales  
Matrícula 5931 CPF: xxx.xxx.xxx-60  
Assistente Administrativo

#### **SESC CAMPINAS**

Fiscal: Paulo de Faria Veloso  
Matrícula 2303 CPF: xxx.xxx.xxx-20  
Responsável Técnico Serv. Gerais

Suplente: Núbia Ester C. Dos S. Silva  
Matrícula 9787 CPF: xxx.xxx.xxx-20  
Assistente Administrativo

#### **SESC CENTRO**

Fiscal: Jose Borges da Silva  
Matrícula 2061 CPF: xxx.xxx.xxx-72  
Responsavel dos Serviços Gerais

Suplente: Lucilia Apolinária Silva  
Matrícula 8234 CPF: xxx.xxx.xxx-76  
Assistente Administrativo

#### **SESC CIDADANIA**

Fiscal: Daniela Divina V.Pontes  
Matrícula 7142 CPF: xxx.xxx.xxx-82  
Chefe do Setor Infr, Op. E Serviços

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso  
Matrícula 3309 CPF: xxx.xxx.xxx-97  
Encarregado de Manutenção

#### **SESC ITUMBIARA**

Fiscal: Fernanda Soares Barros  
Matrícula 8557 CPF: xxx.xxx.xxx-34  
Encarregada de Serviços Gerais

Suplente: Maria C. de A. Galvão  
Matrícula 9952 CPF: xxx.xxx.xxx-86  
Assistente Administrativo III

#### **SESC JATAÍ**

Fiscal: Cristina M. Carvalho  
Matrícula 8994 CPF: xxx.xxx.xxx-49  
Assistente Técnico I

Suplente: Rayanne A. Siqueira  
Matrícula 9612 CPF: xxx.xxx.xxx-02  
Assistente Administrativo III

#### **SESC MESA BRASIL**

Fiscal: Viviane Lopes Cardoso  
Matrícula 9669 CPF: xxx.xxx.xxx-40  
Nutricionista Mesa Brasil Sesc

Suplente: Rulia Mayra S. A. Ferreira  
Matrícula 9767 CPF: xxx.xxx.xxx-46  
Assistente Administrativo III

#### **SESC CALDAS NOVAS**

Fiscal: Érika Neves da Costa  
Matrícula 6642 CPF: xxx.xxx.xxx-00  
Chefe do Setor de A. e Insumos

Suplente: Hylla Rannyella R. Da Silva  
Matrícula 9347 CPF: xxx.xxx.xxx-68  
Nutricista

---

**SESC UNIVERSITÁRIO**

Fiscal: Alexandre I. Neves  
Matrícula 6517 CPF: CPF: xxx.xxx.xxx-04  
Assistente Administrativo II

Suplente: Maísa Grecco  
Matrícula 8321 CPF: xxx.xxx.xxx-93  
Secretária de Unidade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE  
Representante legal -

---

CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: